

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.993, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

PUBLICADO EM

27 / 10 / 2022

*Altera a Lei n.º 4.811, de 15 de julho de 2021
e da outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei n.º 4.811, de 15 de julho de 2021, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus reconhecido pelo município, as servidoras estatutárias efetivas e comissionadas ou às trabalhadoras regidas por normas jurídico-administrativas, gestantes, deverão permanecer afastadas das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

(...)

§ 3º Não fará jus ao disposto no caput a empregada gestante vacinada contra a covid-19, ou que tenha sido disponibilizada a vacina contra a covid-19 pelo SUS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de outubro de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/316

Ituiutaba, 17 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.993.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.993/2022, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.277/2022, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 658/2022, de 14 de outubro de 2022, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -